



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 022/2018  
**Decisão** : 478/2018-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Auto de Infração nº 10666/2015  
**Interessado** : Gamal Asfura

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 10666/2015, lavrado em desfavor de Gamal Asfura, por infração ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, com redução da multa para o valor mínimo permitido.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 10666/2015, lavrado em 03/08/2015, em desfavor de Gamal Asfura, por infração ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, em função da ausência de placa de identificação dos serviços técnicos realizados sob sua responsabilidade (projeto de cálculo estrutural da Construção do Campus da UPE, em Serra Talhada/PE), no que tange as exigências impostas, com relação às informações que devem nela constar, devidamente explicitadas no normativo supracitado: “(...) *placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.*” (grifo nosso); considerando que o autuado, em sua defesa, alegou que não colocou o seu nome na placa de identificação porque foi informado pela Universidade de que as placas tinham um modelo padrão adotado em todas as obras da Fundação da Universidade de Pernambuco; considerando, no entanto, conforme preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, que “(...) *É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica;* e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, diante do exposto, favorável à manutenção do auto em epígrafe, com redução da multa para o valor mínimo permitido, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com redução da multa, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**